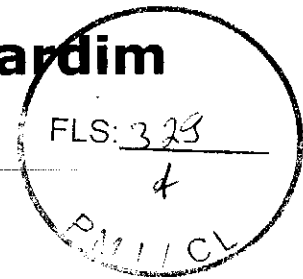


# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



### ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.03.11.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Creche Proinfância, junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

#### Lote : 01 - Material Permanente Proinfancia

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0002	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0003	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	UND	10			
0004	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0005	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0006	GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0007	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO - BA (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0008	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	UND	6			
0009	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC - O1 (PROINFÂNCIA)	UND	16			
0010	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS - AM1 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0011	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	UND	6			
0012	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP - 01 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0013	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA QB2 (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0014	GIRA - GIRA OU CARROSSEL - CR (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0015	QUADRO MURAL DE FELTRO - QM (PROINFÂNCIA)	UND	8			
0016	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - C03 (PROINFÂNCIA)	UND	12			
0017	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	UND	4			



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 330

4

P. M. J. C. L.

0018	PLACA DE TATAME EM EVA (CRECHES I, II E III). DIMENSÕES: 1000MM X 1000MM, ESPESSURA: 20MM - TA1 (PROINFÂNCIA)	UND	20			
<b>Total:</b>						

### Lote : 02 - Material Permanente Proinfancia

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA - 03 (PROINFÂNCIA)	UND	24			
0002	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA - 01 (PROINFÂNCIA)	UND	24			
0003	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0004	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - C03 (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0005	BERÇO COM COLCHÃO - BC (PROINFÂNCIA)	UND	16			
0006	SOFA EM MATERIAL LAVÁVEL - SF1 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0007	MESA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - M4 (PROINFÂNCIA)	UND	8			
0008	QUADRO DE AVISOS METÁLICO - QC (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0009	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 (PROINFÂNCIA)	UND	16			
0010	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETENO - CS (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0011	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0012	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL - C8 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0013	MESA PARA REFEIÇÃO DE ADULTO CIRCULAR -M8 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0014	QUADROS BRANCOS TIPO LOUSA MAGNÉTICA QB1 (PROINFÂNCIA)	UND	6			
0015	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	UND	12			
0016	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	UND	4			
0017	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES - LX1 (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0018	CARROS COLETORES DE LIXO - CAP 120L - CL (PROINFÂNCIA)	UND	2			
<b>Total:</b>						

### Lote : 03 - Material Permanente Proinfancia

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	TELEVISÃO DE LCD 32" - TV	UND	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 331

\*

PUBLIC

	(PROINFÂNCIA)				
0002	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	UND	1		
0003	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/ CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	UND	1		
0004	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA PARA MICROONDAS - ES (PROINFÂNCIA)	UND	2		
0005	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS - AR3 (PROINFÂNCIA)	UND	2		
0006	VENTILADOR DE TETO - VT (PROINFÂNCIA)	UND	13		
0007	FERRO ELÉTRICO A SECO - FR (PROINFÂNCIA)	UND	2		
0008	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	UND	1		
0009	EXAUSTOR/ VENTILADOR INDUSTRIAL PARA COIFA - EX (PROINFÂNCIA)	UND	1		
0010	CENTRÍFUGA DE FRUTAS DE 800W - CT (PROINFÂNCIA)	UND	1		
0011	APARELHO DE MICROSYSTEM COM KARAOKÊ - MS (PROINFÂNCIA)	UND	9		
<b>Total:</b>					

**Lote : 04 - Material Permanente Proinfancia**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	FOGÃO 4 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0002	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0003	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0004	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0005	FORNO DE MICROONDAS 30L - MI (PROINFÂNCIA)	UND	2			
0006	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0007	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0008	CAFETEIRA ELÉTRICA - CF (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0009	BALANÇA DIGITAL 15KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0010	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	UND	3			
0011	ESPRESSADOR DE FRUTAS CITRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	UND	1			
0012	FREEZER VERTICAL - FZ	UND	1			

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Jardim  
Município do Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 332

\*

MUNICÍPIO

(PROINFÂNCIA)									
									Total:

Valor Total da Proposta: R\$ .....

Proponente: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Data da Abertura: .....

Horário de Abertura: .....

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

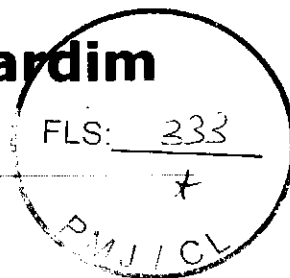
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: .....

.....  
Assinatura do Proponente



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**



**ANEXO III**  
**Pregão Eletrônico Nº 2021.03.11.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
situada na ....., DECLARA, sob as penas da lei, para  
surtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão, que  
não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 334  
4  
PMIICL

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A Prefeitura Municipal de Jardim, E DO OUTRO ....., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.391.006/0001-86, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal de ....., neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a) ....., residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... e CGF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.03.11.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pelo(a) Sr(a) ....., Ordenador(a) de Despesas do(a) .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O presente Contrato tem como objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Creche Proinfância, junto a Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ .....

3.2 – O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 335

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;



**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 336

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Entregar imediatamente, no caso de combustíveis, e em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, quando se tratar dos demais produtos, devendo o(s) mesmo(s) ser entregue(s) ao(s) servidor previamente autorizado pela Administração Municipal, estando os produtos, salvo os combustíveis, todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade;

8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.

8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s) pondo-os a salvo de possível deterioração.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obrigará-se a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;





# Prefeitura Municipal de Jardim

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CNPJ nº 07.391.006/0001-86**

FLS: 337

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE, .....

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) ..... CPF .....

2) ..... CPF .....